



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2024

Processo N° 202/2024

Aviso de Dispensa de Licitação n° 012/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA SALT TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente instrumento publico, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, com sede na AV. Lazarino Ricci nº. 25, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representada pelo seu Presidente senhor LUCIANO DIAS DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Salt Tecnologia EIRELI, com sede na AV.: Firmino Teixeira Griffó, Centro, Brejetuba - ES, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.016.976/0001-49, Tel: (27) 9809 5538, E-mail: contato@salttecnologia.com.br, neste ato representada pelo senhor FERNANDO ULINA MIRANDA , CPF: nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/2021,e mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 -CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e câmeras, com as seguintes especificações:

Suporte Técnico;

Consultoria e Assessoria em Soluções tecnológicas;

Manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, servidores, notebooks;

Manutenção preventiva e corretiva em Infraestrutura de rede;

Manutenção preventiva e corretiva em câmeras de monitoramento;

Manutenção preventiva e corretiva de ponto biométrico.

#### 2- CLÁSULA SEGUNDA– DOS PRAZOS

O contrato para prestação do serviço de TI, iniciar-se-á na data da publicação do presente contrato, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 3 -CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O custo total da contratação, correspondente a 12 (doze) meses, é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), traduzindo-se em pagamentos mensais sucessivos no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). Devendo o CONTRATADA emitir a nota fiscal correspondente aos serviços realizados no mês, e ainda fornecer as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

Após a apresentação da Nota Fiscal e as certidões, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para realizar o pagamento.

A CONTRATADA deverá observar o disposto no OF.GP/CMI.Nº038/2023, que trata sobre descontos fiscais, cuja cópia acompanha a via do contrato.

Assinado de  
digital por  
LUCIANO DIAS DA  
SILVA NETO  
14.321.15-0.000

FERNANDO  
ULINA  
MIRANDA:  
Assinado de  
digital por  
FERNANDO  
ULINA  
MIRANDA:  
135741-03

Assinado de  
digital por  
LUCIANO DIAS DA  
SILVA NETO  
14.321.15-0.000

135741-03



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA, a saber: Favorecido: Salt Tecnologia LTDA, CNPJ nº 32.016.976/0001-49, SICOOB S/A, Agência 3010, Conta nº 653365.

## 4 -CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da art. 6º, inciso XIII, Lei 14.133/21.

## 5 -CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por conta do baixo valor, da baixa complexidade, dos baixos riscos e por se tratar de uma prestação de serviço qualificado como comum, isto é, sem complexidade relevante em sua natureza, opta-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21".

## 6- CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha (09) 01.01.01.031.0001.2001 – 33903900000 – Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

## 7 -CLÁUSULA SÉTIMA-FORMA DE EXECUÇÃO

O Suporte Corporativo deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Ibitirama/ES, AV.: Avenida Lazarino Ricci, 25, centro, através de abertura de OS em sistema Help Desk da empresa com devido registro de protocolo e histórico de atendimento.

### Especificação dos Serviços.

Suporte Técnico - Consiste na realização de tarefas de maneira preventiva em equipamentos de informática, a fim de identificar os principais componentes de um computador e suas funcionalidades, bem como identificar possíveis problemas de navegação de sites e interface, otimizando a integração de sistemas e sites da Corporação, visando a transparência;

Manutenção preventiva - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, em acordo com os manuais e normas técnicas;

Manutenção corretiva - Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas e a substituição de componentes ou acessórios em razão de defeito, bem como instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento do equipamento;

Consultoria e Assessoria em soluções tecnológicas entende-se por Gestão de Solução Tecnológica o serviço de aplicação de uma tecnologia ou know-how orientada a satisfazer as necessidades de criação/modificação/melhoria de produto ou processo da Câmara Municipal, orientando, sugerindo melhorias e/ou aquisições de produtos ou sistemas de informática;

Manutenção em infraestrutura de redes entende-se por cabeamento de rede: garante a comunicação entre os computadores e os servidores nos diversos setores, e conecta outros periféricos;

Instalação e configuração dos endpoint nas máquinas pertencentes ao parque tecnológico da CMI/ES, bem como, as licenças de uso e vigência das mesmas, enquanto prevalecer este contrato, que deverão ser fornecidas pela contratada.

O ônus de correção de defeitos apresentados que necessitem de materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela CONTRATANTE.

O início do atendimento não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone, e-mail ou sistema de suporte online, observado o horário normal de funcionamento da Câmara de Vereadores de Ibitirama-ES.

Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE, para eliminação do problema, apresentando o laudo técnico, descrevendo o defeito e os serviços que foram realizados para saná-los.

FERNANDO Assinado digitalmente por  
ULIANA LUCIANO DI  
MIRANDA ULIANA  
Data: 14/05/2024  
13:57:24 -03:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Câmara de Vereadores de Ibitirama-ES para confirmação das trocas constantes na solicitação de serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria. Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 12 (horas) horas, após a compra, por parte da CONTRATANTE, da peça ou componente necessário para a solução do problema.

A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido neste Contrato.

## 8 -CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da expedição da notificação com as devidas justificativas.

## 9- CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante: Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 -CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo, como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto: Realizar entrega dos Serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo as especificações dos serviços prestados, no prazo fixado neste contrato, comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para tal contratação.

## 11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, devidamente apontado por intermédio de publicação de Portaria específica, publicada após a assinatura deste presente contrato e antes da publicação deste, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los

LUCIANO JUAS DA SILVA NE  
Assinado digitalmente por LUCIANO JUAS DA SILVA NE  
Data: 14/3/2024  
13:57:07-03'00

FERNANDO  
ULIANA  
MIRANDA  
Assinado digital por FERNANDO  
ULIANA  
MIRANDA  
Data: 13/3/2024  
13:57:07-03'00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro

CEP. 29540-000

IBITIRAMA - ES

com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A periodicidade das medições realizadas pelo Fiscal do Contrato irão acompanhar a demanda pelo serviço prestado, ou seja, a cada serviço realizado, o Fiscal do Contrato deverá realizar a medição e proferir o ateste caso tudo tenha sido plenamente executado conforme o avençado neste Contrato. Aplicam-se também, quanto à fiscalização, o disposto na Portaria Legislativa nº 005/2024, que regulamenta as atribuições dos atores da contratação no âmbito da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

## 12 –CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Por se tratar de um serviço comum, na forma descrita na cláusula 4ª (quarta) deste Contrato e, dada a sua baixa complexidade, baixo valor e baixos riscos, opta-se pela não exigência de garantia contratual, mesmo porque, isto oneraria o fornecedor que já está prestando uma atividade de valor menos significativo, fazendo com que a exigência de montante a título de garantia contratual venha a desinteressar o Contratado no que diz respeito à aceitação deste Contrato.

## 13.1 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 Der causa à inexecução total do contrato;

13.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.10 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.11 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

13.12 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos mesmos itens do tópico anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.13 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.14 Multa:

13.15 Moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.16 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do

LUCIANO DIAS DA SILVA NEVES  
Assinado digitalmente  
Data: 2024-01-16 10:53:00

FERNANDO ULIANA MIRANDA  
Assinado digitalmente  
Data: 2024-01-16 10:53:00

FERNANDO ULIANA MIRANDA  
Assinado digitalmente  
Data: 2024-01-16 10:53:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**13.17** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.18** Multa Compensatória:

**13.19** Multa de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato.

**13.20** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**13.21** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.22** Antes da aplicação da multa e de quaisquer outras penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.23** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada extrajudicialmente ou judicialmente, conforme o caso;

**13.24** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.25** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.26** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**13.27** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.28** as peculiaridades do caso concreto;

**13.29** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.30** os danos que dela provierem para o Contratante;

**13.31** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.32** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.33** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.34** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos

LUCIANO DIAS JA  
SILVA  
FERNANDO  
MIRANDA

FERNANDO  
ULIANA  
MIRANDA:  
Assinado digitalmente por FERNANDO MIRANDA  
Data: 20/24/08  
h.: 13:56:33 -03'00"



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.35** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.36** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações eventualmente não abrangidas por este contrato e que não possam ser solucionadas conforme o disposto na lei 14.133/21, serão interpretadas à luz da lei federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

LUCIANO DIAS DA  
SILVA  
NETO:10287629767

Assinado digitalmente por  
LUCIANO DIAS DA SILVA  
NETO  
Data: 2024.08.15  
14:31:23 -0300

Ibitirama, 13 de Agosto de 2024.

#### LUCIANO DIAS DA SILVA NETO

Presidente da CMI/ES  
Contratante

FERNANDO ULIANA  
MIRANDA

Assinado de forma digital por  
FERNANDO ULIANA  
MIRANDA  
Dados: 2024.08.15 13:55:52 -03'00'

SALT TECNOLOGIA EIRELI  
FERNANDO ULINA MIRANDA  
Representante Legal  
Contratada

---

Testemunha

---

Testemunha